

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 436

Senhores Deputados.— A vossa comissão de Orçamento, a quem foi presente o projecto de lei n.º 302-D, apresentado pelo Ministro da Guerra, reconhece que as transferências de verbas constantes do mesmo projecto, estão devidamente justificadas.

E porque das referidas transferências não resultam outros encargos para o Estado, além dos consignados na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, é de parecer que o citado projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de Orçamento, 30 de Abril de 1920.

António Maria da Silva.

João Camoegas.

Camarate de Campos.

Mariano Martins.

Domingos Frias.

A. J. de Paiva Manso.

Raúl Lelo Portela.

Jacinto de Freitas.

João de Ornelas da Silva.

Albino Pinto da Fonseca, relator.

Proposta de lei n.º 302-D

Senhores Deputados.— Estando esgotadas as verbas consignadas a prés e gratificações de praças do serviço de saúde, ferragens e curativos de cavalos e água, na proposta orçamental do Ministério da Guerra para 1919-1920, respectivamente descritas nos artigos 8.º, capítulo 1.º, 50.º e 53.º, capítulo 5.º;

Tendo muito contribuído para este esgotamento de verbas o excessivo número de praças que foram mantidas no serviço por questões de ordem pública e as despesas extraordinárias a que as mesmas obrigaram, e

Podendo, para o indispensável refôrço das verbas daqueles artigos com as quantias precisas para ocorrer aos ordenamentos respectivos durante o actual ano económico, ser aproveitada parte da verba consignada no capítulo 12.º: Despesa extraordinária com a manutenção da ordem pública;

Tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Guerra a efectuar do saldo do capítulo

12.º do Orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1919-1920 às transferências de verbas constantes do seguinte mapa:

Saldo das autorizações Despesa extraordinária			Transferências efectuadas Despesa ordinária			
Capítulo	Rubrica do capítulo	Importâncias parciais	Rubrica dos artigos	Capítulos	Artigos	Importâncias parciais
12.º	Despesa extraordinária com a manutenção da ordem pública	30.000\$	Prés e gratificações de praças do serviço de saúde	1.º	8.º	30.000\$
»	Idem, idem	3.000\$	Ferragem e curativo de cavalos	5.º	50.º	3.000\$
»	Idem, idem	15.000\$	Água	5.º	53.º	15.000\$
		48.000\$				48.000\$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 19 de Dezembro de 1919.

O Ministro da Guerra, *Helder Ribeiro*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR